

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 3.649, de 2020, para a inclusão da Comissão do Esporte (CESPO) no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.649, de 2020, para a inclusão da Comissão do Esporte (CESPO) no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.649, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, “Dispõe sobre o exercício da profissão de professor de artes marciais ou de esportes de combate”.

Esta proposição legislativa foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ocorre que a referida proposição trata também de matéria relacionada à organização do esporte brasileiro. O art. 2º do Projeto de Lei em análise, essência da proposição, determina que: “*Será considerado professor de artes marciais ou de esportes de combate todo aquele que for devidamente certificado como professor, mestre, técnico ou instrutor, por Confederação da*



respectiva modalidade em que atua, ou por Federação a esta filiada, por delegação da sua respectiva Confederação”.

Ao limitar o escopo dessa certificação às confederações e federações esportivas, o Projeto de Lei deixa, injustificadamente, de contemplar as ligas, entidades reconhecidas tanto pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), quanto pela Nova Lei Geral do Esporte, recentemente promulgada (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

Pelo art. 13 da Lei Pelé, em seu parágrafo único:

“O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;
- V - as ligas regionais e nacionais; (...)**

Conforme o art. 211 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, **“Para todos os efeitos desta Lei, incluem-se as ligas esportivas no conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte”.**

Dessa forma, o mérito esportivo mostra-se presente, pois entendemos que as ligas, como legítimas entidades que administram e regulam o esporte, também deveriam fazer parte do rol de entidades que poderiam participar do processo de certificação dos profissionais de artes marciais ou de esportes de combate.

Ante o exposto, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída a Comissão do Esporte (CESPO) no rol de órgãos competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.649, de 2020.



Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-14609

